

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FCST - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLOGIA**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/25/2500151**
GRAU: **LICENCIADO**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-09-15**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. No pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE), os objetivos gerais estão alinhados com a natureza, missão e estratégica da instituição proponente. Contudo os objetivos e resultados de aprendizagem são demasiados ambiciosos para um ciclo de estudos de licenciatura. A justificação da modalidade de ensino encontra-se incorreta. O desenho curricular apresenta problemas estruturais que foram apontados ao longo do relatório da CAE: - Existência de Unidades Curriculares (UCs) que estão associadas de forma inadequada à área científica; - Existem UCs cujos resultados de aprendizagem ou os conteúdos programáticos não se encontram totalmente alinhados com a designação das respetivas UCs; - Duplicação de conteúdos sem justificação pedagógica clara; - Ausência de conteúdos fundamentais na área das Ciências Informáticas; - Descrição insuficiente das metodologias de ensino e avaliação em várias UCs; - Ausência de informação sobre a integração de tecnologias emergentes no processo de ensino/aprendizagem e de avaliação dos estudantes. Deste modo não é garantido que os graduados venham a adquirir as competências indicadas no artigo 5º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. Relativamente ao corpo docente, verifica-se que alguns dos docentes evidenciam uma carga letiva anual claramente excessiva relativamente aos padrões do ensino superior universitário. É também notória uma acumulação excessiva de unidades curriculares do novo ciclo de estudos por parte de alguns docentes, indicando que o corpo docente atual não é adequado para garantir a qualidade do ensino. A instituição não dispõe de recursos organizativos e humanos nas áreas do ciclo de estudos que integrem os docentes em atividades de investigação. A produção científica do corpo docente nas áreas de formação fundamentais é limitada, pelo que não é cumprido o requisito indicado na alínea d), nº 2, do artigo 6º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. In the application for prior accreditation of the new study cycle (PAPNCE), the general objectives are aligned with the nature, mission and strategy of the proposing institution. However, the general objectives and learning outcomes are too ambitious for a bachelor's degree programme. The justification for the teaching methodology is incorrect. The curriculum design has structural problems that were pointed out throughout the EAT's report: - Existence of Curricular Units (CUs) that are inappropriately associated with the scientific area; - There are CUs whose learning outcomes or syllabus content are not fully aligned with the designation of the respective CUs; - Content duplication and lack of pedagogical justification; - Absence of fundamental content in the area of Computer Science; - Insufficient description of teaching and assessment methodologies in several CUs; - Absence of information on the integration of emerging technologies in the teaching/learning process and student assessment. Therefore, there is no guarantee that graduates will acquire the skills indicated in the article 5th of the Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. Regarding the teaching staff, it appears that some teachers have a clearly excessive annual teaching load in relation to the standards in university higher education. There is also a notable accumulation of CUs in the new study programme by some teachers, indicating that the current teaching staff is not adequate to guarantee the quality of teaching. The institution does not have the organizational and human resources in the areas of the study programme that integrate teachers into research activities. The scientific output of the teaching staff in the fundamental training areas is limited, meaning that the requirement set out in paragraph d), number 2 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th.